



SUMÁRIO

Presidência	1
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	6

Presidência

PORTARIA Nº 20/PRES./2020

Dispõe sobre a ampliação das medidas temporárias de prevenção ao contágio da Covid-19, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 19 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008; pelo inciso I do *caput* do art. 41 e pelo inciso II do § 2º do art. 41 da Resolução nº 12, de 17 de dezembro de 2008, e pelo inciso II do art. 3º da Resolução nº 06, de 27 de maio de 2009;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou a pandemia da Covid-19, doença causada pelo Coronavírus, e que o Governo Federal brasileiro decretou emergência sanitária no dia 4 de fevereiro de 2020, medidas que indicam nível máximo de risco da doença;

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Situação de Emergência em Saúde Pública decretada pelo Governo do Estado de Minas Gerais, por meio do Decreto

com numeração especial nº 113, de 12 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 13 de março de 2020, em razão de surto de Covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 17.297, de 17 de março de 2020, que declarou situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência em Saúde Pública, no Município de Belo Horizonte em razão da necessidade de ações para conter a propagação de infecção viral, bem como de preservar a saúde da população contra o Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Resolução nº 313 do Conselho Nacional de Justiça, de 19 de março de 2020, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus (Covid-19), e garantir o acesso à justiça neste período emergencial;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar as medidas de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (Covid-19) no âmbito deste Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e, no caso deste Tribunal, as atividades de fiscalização;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Da suspensão excepcional das atividades e dos prazos

Art. 1º Fica suspenso o expediente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nos dias 23 a 27 de março de 2020.

Art. 2º Ficam suspensos, entre os dias 23 de março a 30 de abril de 2020, os prazos processuais e de envio obrigatório de dados e informações ao Tribunal pelos jurisdicionados.

§ 1º No período de 30 de março a 30 de abril de 2020, as petições e demais documentos poderão ser encaminhados ao Tribunal na forma prevista no art. 8º desta Portaria, bem como os dados e informações poderão ser normalmente encaminhados por meio dos sistemas informatizados do Tribunal.

§ 2º No período de 30 de março a 30 de abril de 2020, os processos serão regularmente distribuídos e caberá ao Relator o exame das matérias urgentes, ainda que por via remota.

Art. 3º Ficam suspensas as sessões das Câmaras e do Tribunal Pleno no período de 30 de março a 30 de abril de 2020, sem prejuízo de eventual prorrogação pelo Presidente.

Art. 4º Ficam suspensas por prazo indeterminado a realização de inspeções e auditorias, bem como viagens nacionais e internacionais a serviço.

Art. 5º Ficam suspensos por prazo indeterminado:

- I – eventos na sede do Tribunal;
- II – eventos presenciais de capacitação, na sede do Tribunal e fora dela;
- III – aulas presenciais na Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo;
- IV – reuniões internas, devendo ser priorizadas as reuniões virtuais;
- V – a realização de atividades e eventos no Cenáculo do Tribunal de Contas;
- VI – o ensaio do Coral do Tribunal de Contas.

CAPÍTULO II

Do funcionamento do Tribunal durante o período de Situação de Emergência em Saúde Pública

Art. 6º A partir de 30 de março de 2020, o horário de funcionamento do Tribunal passa a ser, por prazo indeterminado, das 10 às 16 horas.

Art. 7º Enquanto perdurar a emergência de saúde pública, ficam suspensas a visitação pública e o atendimento presencial do público

externo, exceto nos casos de prestação de serviços terceirizados temporários considerados essenciais e inadiáveis à manutenção do Tribunal.

Art. 8º Enquanto perdurar a emergência de saúde pública, as petições e demais documentos referentes a processos físicos serão protocolizados exclusivamente por via postal ou pelo endereço eletrônico <protocolo@tce.mg.gov.br>, e as petições e documentos referentes a processos eletrônicos serão recebidos via *e-TCE* e *e-Consulta*.

Art. 9º A partir de 30 de março de 2020, as atividades do Tribunal serão retomadas em regime excepcional e preferencial de trabalho remoto, com presença física de servidores, prestadores de serviço terceirizado, Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, limitada ao estritamente necessário.

§ 1º As metas e atividades a serem desempenhadas em regime de trabalho remoto serão definidas e acompanhadas pelo gestor de cada unidade.

§ 2º Compete ao gestor de cada unidade definir a escala mínima de servidores e de prestadores de serviço terceirizado em trabalho presencial, se o trabalho presencial for indispensável para garantir a prestação dos serviços, devendo adotar regime de revezamento, se necessário.

§ 3º Os servidores e prestadores de serviço terceirizado designados para o trabalho remoto deverão manter-se disponíveis e com acesso frequente ao e-mail institucional durante o horário de expediente de que trata o art. 6º.

§ 4º O servidor ou o prestador de serviço terceirizado em regime de trabalho remoto poderá ser requisitado pela sua chefia imediata, caso seja estritamente necessário.

§ 5º Os servidores e prestadores de serviço terceirizado que estiverem em escala de trabalho nas dependências do Tribunal

deverão obedecer à distância mínima de 1,5 metro entre si.

Art. 10 Os servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, os portadores de doenças crônicas (diabéticos, pneumopatas, coronariopatas, doentes renais crônicos, portadores de câncer, pessoas em uso de imunossuppressores e hipertensos) e as servidoras grávidas e lactantes realizarão suas atividades exclusivamente em regime de trabalho remoto, estando excluídos do revezamento previsto no § 2º do art. 9º desta Portaria.

§ 1º Na impossibilidade de os servidores elencados no *caput* realizarem trabalho remoto, serão dispensados de suas atividades, sem prejuízo de serem requisitados para a realização de atividades remotamente.

§ 2º Os servidores portadores de doenças crônicas de que trata o *caput* deverão declarar essa condição de forma detalhada à Coordenadoria de Serviços Integrados de Saúde – CSIS, por meio do e-mail <tcesaude@tce.mg.gov.br>, para que possa ser realizado o abono dos dias de afastamento.

§ 3º Para fins de comprovação da condição de portador de doença crônica, de gravidez ou de lactante, o relatório médico original deverá ser apresentado após o retorno às atividades no Tribunal.

§ 4º Caso seja constatado, pela CSIS, que a doença declarada pelo servidor não se enquadra no rol descrito no *caput* deste artigo, o gestor imediato e o servidor serão imediatamente comunicados em seus e-mails institucionais para que seja avaliada a necessidade de posterior compensação de horas não trabalhadas ou do abono do gestor, na hipótese de o servidor ter sido dispensado nos termos do § 1º deste artigo até a data da constatação da CSIS.

§ 5º Aplica-se o disposto no *caput* aos servidores e prestadores de serviço terceirizado que residam com profissionais da área da saúde ou com pessoas pertencentes ao grupo de risco, mediante declaração a ser

encaminhada ao gestor imediato, para que este possa realizar o abono dos dias de afastamento.

§ 6º Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo os servidores lotados na CSIS, que poderão, em caráter excepcional e após aprovação da chefia imediata, trabalharem na forma prevista no § 2º do art. 9º desta Portaria.

Art. 11 Aos prestadores de serviço terceirizado com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, portadores de doenças crônicas (diabéticos, pneumopatas, coronariopatas, doentes renais crônicos, portadores de câncer, pessoas em uso de imunossuppressores e hipertensos) e grávidas e lactantes aplica-se, no que couber, o disposto no art. 10 desta Portaria.

Art. 12 Ficam suspensas, por tempo indeterminado, as atividades dos estagiários e dos trabalhadores mirins, bem como novas contratações, cabendo à Escola de Contas Professor Pedro Aleixo e à Coordenadoria de Serviços Gerais, providenciarem o respectivo abono.

Art. 13 O disposto no § 1º do art. 10 e no art. 12 desta Portaria não implicará redução da remuneração dos servidores, estagiários e trabalhadores mirins.

CAPÍTULO III

Das medidas de prevenção à propagação do Coronavírus (Covid-19)

Art. 14 Servidores, prestadores de serviço terceirizado, Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas que apresentarem sintomas de doenças respiratórias como tosse, dor de garganta, dificuldade para respirar, associados ou não a febre, serão considerados como casos suspeitos de Covid-19 e não deverão se deslocar para a sede do Tribunal.

§ 1º Os servidores que acessarem o serviço de saúde para diagnóstico e tratamento deverão

encaminhar o respectivo atestado médico para o e-mail <tcesaude@tce.mg.gov.br>.

§ 2º Excepcionalmente, será concedida licença médica de 14 (quatorze) dias para os servidores que enviarem autodeclaração de adoecimento, conforme modelo constante do Anexo Único desta Portaria.

§ 3º Licenças superiores a 14 (quatorze) dias dependerão de atestado médico a ser enviado para a CSIS pelo e-mail <tcesaude@tce.mg.gov.br>.

§ 4º O atestado médico ou a autodeclaração de adoecimento originais deverão ser apresentados à CSIS após o retorno às atividades no Tribunal.

Art. 15 Também são considerados como casos suspeitos de contaminação pelo Coronavírus (Covid-19) e deverão ficar em isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, mesmo que não tenham sintomas relacionados a Covid-19:

I – servidores, prestadores de serviço terceirizado, Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas que retornarem de viagem internacional e de local em que houver transmissão comunitária de Coronavírus (Covid-19), incluídas eventuais conexões ou escalas em aeroportos situados nessas localidades;

II – servidores, prestadores de serviço terceirizado, Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas que tiverem contato direto ou que residam com pessoas que retornaram de viagem internacional e de local em que houver transmissão comunitária de Coronavírus (Covid-19).

§ 1º Durante o período de isolamento domiciliar de que trata o *caput*, os servidores, prestadores de serviço terceirizado, Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas que apresentarem sintomas compatíveis de contaminação pelo

Coronavírus (Covid-19) deverão observar o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 14 desta Portaria.

§ 2º O abono administrativo em razão do isolamento de que trata o *caput* deverá ser realizado pelos respectivos gestores, diretamente no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento – SIGESP.

§ 3º Os servidores, prestadores de serviço terceirizado, Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas que não apresentarem sintomas ao término do período de afastamento deverão retornar às suas atividades em regime de trabalho remoto ou presencial, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 16 Excepcionalmente, não será exigido o comparecimento físico para perícia médica daqueles que forem considerados como caso suspeito ou confirmado de Covid-19, nos termos dos art. 14 e 15 desta Portaria.

§ 1º Na hipótese do *caput* deste artigo, os servidores, Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas deverão entrar em contato telefônico com a CSIS (ramal 2143) e enviar a cópia digital do atestado médico pelo e-mail <tcesaude@tce.mg.gov.br>.

§ 2º O atestado médico ou a autodeclaração de adoecimento originais deverão ser apresentados após o retorno às atividades no Tribunal.

§ 3º Os prestadores de serviço terceirizado deverão seguir as orientações das respectivas unidades responsáveis pela gestão das atividades desses colaboradores.

Art. 17 Compete à Diretoria de Administração zelar pelo aumento da frequência de limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, além de providenciar a aquisição e instalação de dispensadores de álcool gel nas áreas previamente identificadas.

Art. 18 Os gestores dos contratos de prestação de serviço terceirizado deverão notificar as

empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos da Covid-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 19 Compete à CSIS, com apoio da Diretoria de Comunicação Social, promover campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de higiene necessárias para evitar o contágio pelo Coronavírus (Covid-19).

Art. 20 Compete à Diretoria de Tecnologia da Informação auxiliar as demais unidades do Tribunal quanto à adoção de videoconferência para a realização de reuniões e nas atividades relativas ao trabalho remoto.

Art. 21 A Diretora de Gestão de Pessoas, em conjunto com a CSIS, fica autorizada a adotar outras providências administrativas necessárias para evitar a propagação da Covid-19 no Tribunal, desde que previamente aprovadas pelo Comitê Gestor das Medidas Relativas à Prevenção e ao Contingenciamento e amplamente divulgadas nos canais de comunicação do Tribunal.

Art. 22 Fica mantido, enquanto perdurar a situação de emergência em saúde, o Comitê Gestor das Medidas Relativas à Prevenção e ao Contingenciamento de que tratam esta Portaria, de caráter deliberativo, composto pelos seguintes gestores:

I – Marconi Augusto Fernandes de Castro Braga, Diretor-Geral do Tribunal de Contas;

II – Carlos Alberto Pavan Alvim, Chefe de Gabinete da Presidência;

III – Belarmino José da Silva Neto, Superintendente de Gestão de Finanças;

IV – Flávia Alice Dias Lopes, Superintendente de Controle Externo;

V – Leila Renault da Silva, Diretora de Gestão de Pessoas;

VI – Thaís Pereira de Oliveira, Coordenadora dos Serviços Integrados de Saúde.

Parágrafo único. Compete ao Comitê Gestor das Medidas Relativas à Prevenção e ao Contingenciamento acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do Coronavírus (Covid-19), bem como adotar e fixar as medidas de saúde pública e de segurança necessárias à prevenção e ao controle do contágio no âmbito deste Tribunal de Contas.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

Art. 23 Os Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal poderão adotar outras medidas relativas à prevenção do contágio de Coronavírus (Covid-19), no âmbito de cada gabinete, sem prejuízo das medidas constantes desta Portaria.

Art. 24 Excepcionalmente, não será exigido o comparecimento físico para perícia médica dos servidores, Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas que necessitem de licença médica não correlacionadas ao Coronavírus (Covid-19).

§ 1º Na hipótese do *caput* deste artigo, os servidores, Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas deverão entrar em contato telefônico com a CSIS (ramal 2143) e enviar a cópia digital do atestado médico pelo e-mail <tcesaude@tce.mg.gov.br>.

§ 2º O atestado médico original deverá ser apresentado após o retorno às atividades no Tribunal.

Art. 25 Enquanto perdurar a emergência de saúde pública, fica flexibilizada a obrigação de comparecimento semanal ou quinzenal previsto no inciso II do art. 15 da Resolução nº 16, de 31 de outubro de 2018, para os servidores que estão atualmente no regime ordinário de teletrabalho, devendo ser

observado o disposto nos art. 9º e 10 desta Portaria no que couber.

Art. 26 Fica suspensa, por tempo indeterminado, a realização do recadastramento anual dos aposentados e pensionistas que integram a folha de pagamento de pessoal deste Tribunal de Contas.

Art. 27 Eventuais dúvidas poderão ser encaminhadas à Diretoria de Gestão de Pessoas, à Coordenadoria de Pessoal e Pagamento e à Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoal, pelos e-mails <pessoal@tce.mg.gov.br>, <capp@tce.mg.gov.br>, <dgp@tce.mg.gov.br> e <servidorescdp@tce.mg.gov.br>.

Art. 28 Os casos omissos serão deliberados pelo Comitê Gestor das Medidas Relativas à Prevenção e ao Contingenciamento e submetidos ao Presidente.

Art. 29 Ficam revogadas a Portaria nº 16/PRES./2020 e a Portaria nº 18/PRES./2020, ambas de 16 de março de 2020.

Art. 30 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Tribunal de Contas, 21 de março de 2020.

Mauri Torres
Conselheiro-Presidente

Ver Anexo: Anexo único

**Ministério Público junto ao
Tribunal de Contas**

PORTARIA Nº 04, de 20 de março de 2020

Dispõe sobre a suspensão de prazos dos procedimentos investigatórios e pedidos de cooperação do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base no art. 32 da Lei Complementar n. 102/2008:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou a pandemia de Covid-19, doença causada pelo Coronavírus (Sars-Cov-2), e que o Governo Federal brasileiro decretou emergência sanitária no dia 4 de fevereiro de 2020, medidas que indicam nível máximo de risco da doença;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Nacional n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; no Decreto Estadual n. 113, de 12 de março de 2020; no Decreto do Município de Belo Horizonte n. 17.297, de 17 de março de 2020; na Resolução n. 313 do Conselho Nacional de Justiça, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Nº 16/PRES/2020, de 16 de março de 2020, alterada pela Portaria Nº 18/PRES/2020, na Portaria Nº 19/PRES/2020 e na Portaria Nº 20/PRES/2020, que dispõem sobre a adoção de medidas temporárias de prevenção ao contágio da Covid-19, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, bem como de adequar seu funcionamento nesse período;

RESOLVE:

Art. 1º. Aplicam-se, aos servidores lotados no Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, as disposições contidas na Portaria Nº 20/PRES./2020 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e suas eventuais revisões.

Art. 2º. Ficam suspensos, entre os dias 18 de março a 30 de abril de 2020, todos os prazos relativos a notícias de irregularidade, procedimentos preparatórios, inquéritos civis e pedidos de cooperação, tratados,

respectivamente, na Resolução MPCMG n. 14 e na Resolução MPCMG n. 15, ambas de 18 de dezembro de 2019.

Art. 3º. No período em que houver suspensão de expediente, as medidas processuais urgentes serão remetidas ao Procurador prevento, cabendo ao Procurador-Geral decidir nas outras hipóteses.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Belo Horizonte, 20 de março de 2020.

Elke Andrade Soares de Moura
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas

Presidência

Anexo: Anexo único

Anexo Único – a que se refere o § 2º do art. 14 da Portaria N. 20/PRES./2020, de 21 de março de 2020

Auto declaração de adoecimento: Pandemia de Covid-19

À Coordenadoria de Serviços Integrados de Saúde.

Eu, _____, matrícula _____, residente em _____ declaro que desde o dia ____/____/____ venho apresentando os seguintes sintomas:

Declaro, ainda, que me responsabilizo a permanecer em isolamento domiciliar e afastado de minhas atividades profissionais pelo prazo de 14 dias, a partir da data informada acima.

Comprometo-me a desenvolver as orientações abaixo relacionadas e assumo todas as consequências e responsabilidades pela não realização:

- não compartilhar alimentos, copos, toalhas e objetos de uso pessoal;
- evitar tocar olhos, nariz ou boca;
- lavar as mãos, frequentemente, com sabão e água, especialmente depois de tossir ou espirrar;
- manter o ambiente arejado.

Estou ciente de que o preenchimento desta autodeclaração não exclui a importância da avaliação médica na rede pública ou privada, especialmente em caso de piora dos sintomas.

_____, ____/____/____

Local e data

Assinatura

Telefone de contato com DDD:

E-mail:

As publicações oficiais do Tribunal de Contas do dia 31/07/2010 e anteriores estão disponíveis nas respectivas edições do jornal “Minas Gerais”.